

2 — Ao Centro de Gestão Financeira da Logística, na dependência directa do quartel-mestre-general, compete, numa primeira fase:

- a) Elaborar as propostas orçamentais no âmbito da logística;
- b) Promover a gestão orçamental e económica das verbas postas à disposição do departamento respectivo;
- c) Organizar e prestar contas de todas as despesas realizadas no âmbito da função logística;
- d) Executar gradualmente um sistema de contabilidade geral, orçamental e analítica, segundo métodos racionais e científicos, de modo a assegurar desde já a informação de gestão necessária;
- e) Apoiar tecnicamente, em termos de gestão económico-financeira, os órgãos da sua área e fornecer, com oportunidade, informações que contribuam para uma mais eficaz e esclarecida acção de comando, direcção ou chefia;
- f) Prestar, de acordo com as normas fixadas superiormente, informações de gestão, através de relatórios de actividades financeiras, complementados com mapas de gestão, estatísticas e outros documentos julgados convenientes;
- g) Exercer superintendência técnica sobre os órgãos das unidades, estabelecimentos e outros da sua área de apoio;

h) Desenvolver outras actividades que no campo administrativo-financeiro lhe venham a ser superiormente determinadas.

Estado-Maior do Exército, 16 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 48/79

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo, cumulativamente, no Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia e Ministro das Finanças e do Plano, Professor Doutor Manuel Jacinto Nunes, e no Ministro dos Negócios Estrangeiros, embaixador João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz, a competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Moita Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Transportes e Comunicações, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, 12.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão Sub-divisão	Classificação		Rubricas orçamentais	Em contos		Observações
		Funcional	Económica		Reforços e inscrições	Anulações	
01	10	8.07	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	151	—	(d)
01	10	8.07	01.44	Representação certa e permanente	18	—	(d)
50	12/08	8.06	71.00	Outras despesas de capital:			
				Diversas	24 500	—	(c)

deve ler-se:

Capítulo	Divisão Sub-divisão	Classificação		Rubricas orçamentais	Em contos		Observações
		Funcional	Económica		Reforços e inscrições	Anulações	
01	01	8.07	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	151	—	(d)
01	01	8.07	01.44	Representação certa e permanente	18	—	(d)
50	12/08	8.06	71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	24 500	—	(c)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.